



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### Nº 1, DE 2015 -CN

*“Altera o procedimento de apreciação dos vetos presidenciais.”*

**O CONGRESSO NACIONAL** resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 19/0-CN – Regimento Comum do Congresso Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo painel eletrônico ou, no caso de vetos, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica.” (NR)

“Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, indicando as partes vetadas e sancionadas, e após o esgotamento do prazo constitucional, o voto será obrigatoriamente colocado na ordem do dia da sessão conjunta imediata, sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do voto.

.....” (NR)

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, including "B", "M", "M. S.", "A. M. S.", and "X", surrounding the text ".....” (NR).

“Art. 106-A. A votação do veto será nominal e ocorrerá por meio de cédula com identificação do parlamentar, da qual constarão todos os vetos incluídos na Ordem do Dia, agrupados por projeto.

§1º Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de bancadas, observada a seguinte proporcionalidade:

- de 5 até 24 Deputados ou de 3 a 5 Senadores: um destaque;
- de 25 até 49 Deputados ou de 6 a 11 Senadores: dois destaques;
- de 50 até 74 Deputados ou de 12 a 17 Senadores: três destaques;
- de 75 ou mais Deputados ou de 18 ou mais Senadores: quatro destaques.”

“Art. 106 – B. A discussão dos vetos constantes da pauta far-se-á em globo.

§ 1º Na discussão, conceder-se-á a palavra aos oradores inscritos por até 5 (cinco) minutos.

§ 2º Após terem discutido 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados, o processo de votação iniciar-se-á imediatamente, independentemente de encaminhamento e sem prejuízo da continuação dos debates, podendo os líderes orientar a bancada por até um minuto.”

Art. 2º Revogam-se o *caput* e o §2º do art. 104 e o art. 105 da

Resolução nº 1, de 1970-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

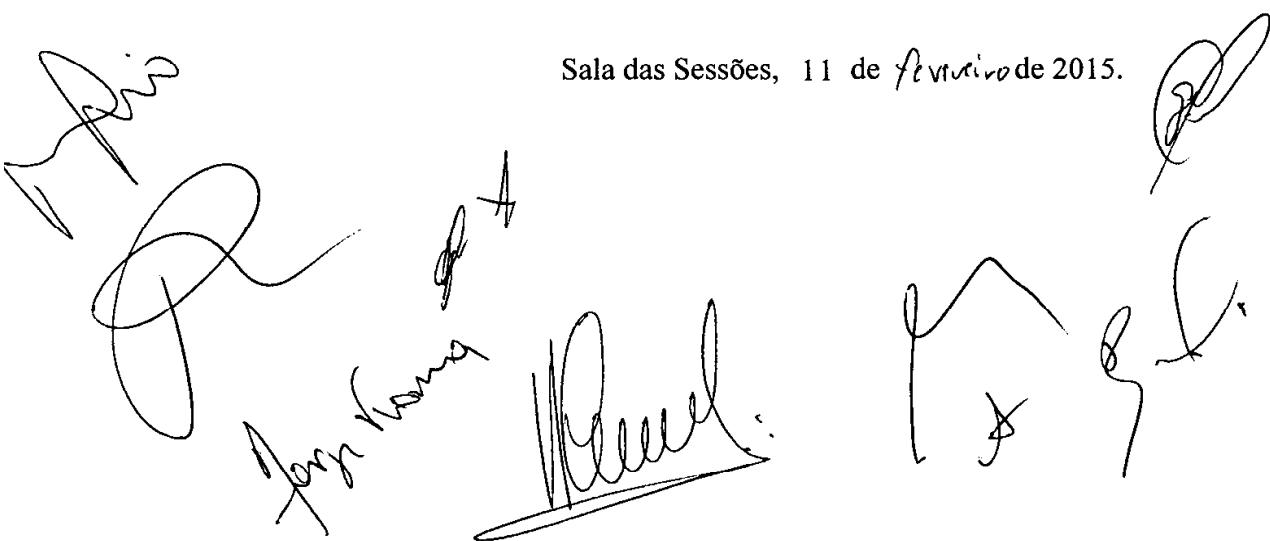
### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por objetivo mudança na apreciação dos vetos presidenciais.

A iniciativa em epígrafe visa a estabelecer a modernização no âmbito do Congresso Nacional, para imprimir uma rotina mais célere de apuração dos votos, bem como adequar o processo de deliberação dos vetos presidenciais em face da Resolução nº 1, de 2013-CN e da Emenda Constitucional nº 76, de 2013, que tornou a votação dos vetos ostensiva.

Assim sendo, a presente matéria tem como objetivo definir com maior clareza o processo de apreciação dos vetos, conferindo agilidade na sua apreciação e evitando assim o acúmulo de itens na pauta do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, em 11 de fevereiro de 2015.

Of. N. 253/2015/SGM/P

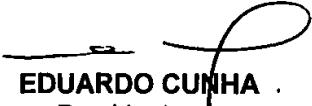
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Encaminho anteprojeto de Resolução do Congresso Nacional que  
"Altera o procedimento de apreciação dos vetos presidenciais", aprovado pela  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em reunião realizada hoje.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO CUNHA**  
Presidente

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PRN nº 01 / 2015
Fls. 04 A



Documento : 64555 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2015 - CN**  
(Das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Altera o procedimento de apreciação dos vetos presidenciais.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum do Congresso Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo painel eletrônico ou, no caso de vetos, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica.” (NR)

“Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, indicando as partes vetadas e sancionadas, e após o esgotamento do prazo constitucional, o veto será obrigatoriamente colocado na ordem do dia da sessão conjunta imediata, sobreposta a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do voto.

.....” (NR)

“Art. 106-A. A votação do voto será nominal e ocorrerá por meio de cédula com identificação do parlamentar, da qual constarão todos os vetos incluídos na Ordem do Dia, agrupados por projeto.

§1º Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de bancadas, observada a seguinte proporcionalidade:

- de 5 até 24 Deputados ou de 3 a 5 Senadores: um destaque;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- de 25 até 49 Deputados ou de 6 a 11 Senadores: dois destaques;
- de 50 até 74 Deputados ou de 12 a 17 Senadores: três destaques;
- de 75 ou mais Deputados ou de 18 ou mais Senadores: quatro destaques."

"Art. 106 – B. A discussão dos vetos constantes da pauta far-se-á em globo.

§ 1º Na discussão, conceder-se-á a palavra aos oradores inscritos por até 5 (cinco) minutos.

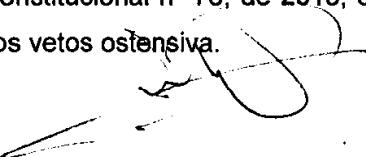
§ 2º Após terem discutido 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados, o processo de votação iniciar-se-á imediatamente, independentemente de encaminhamento e sem prejuízo da continuação dos debates, podendo os líderes orientar a bancada por até um minuto."

Art. 2º Revogam-se o *caput* e o §2º do art. 104 e o art. 105 da Resolução nº 1, de 1970-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

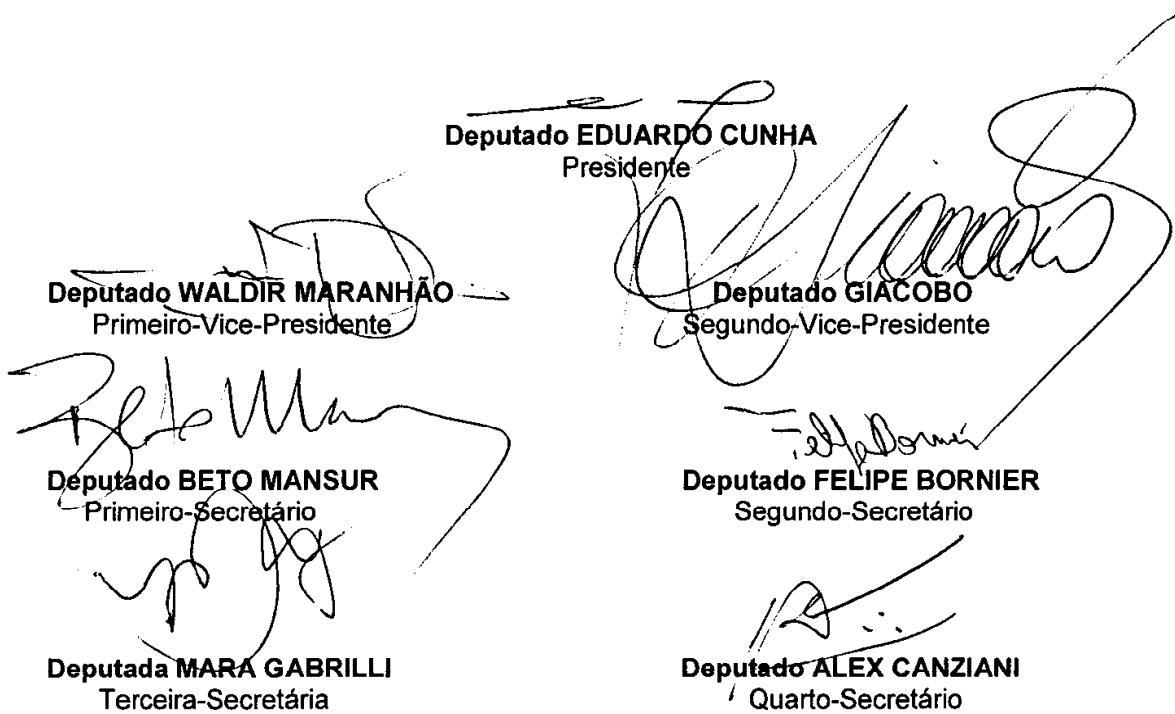
O presente projeto de resolução tem por objetivo mudança na apreciação dos vetos presidenciais.

  
A iniciativa em epígrafe visa a estabelecer a modernização no âmbito do Congresso Nacional, para imprimir uma rotina mais célere de apuração dos votos, bem como adequar o processo de deliberação dos vetos presidenciais em face da Emenda Constitucional nº 76, de 2013, e da Resolução nº 1, de 2013, que tornou a votação dos vetos *ostensiva*.  
  


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim sendo, a presente matéria tem como objetivo definir com maior clareza o processo de apreciação dos vetos, conferindo agilidade na sua apreciação e evitando assim o acúmulo de itens na pauta do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.



Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO  
Primeiro-Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR  
Primeiro-Secretário

Deputada MARA GABRILLI  
Terceira-Secretária

Deputado GIACOBO  
Segundo-Vice-Presidente

Deputado FELIPE BORNIER  
Segundo-Secretário

Deputado ALEX CANZIANI  
Quarto-Secretário

(À Publicação.)

Publicado no DSF, em 12/2/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10223/2015